



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Concedidos de Transporte Aquaviários, Ferroviários e

Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Presidência

PORTARIA AGETRANSF SEI N.º 563 DE 13 DE MAIO DE 2025

CRIA O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO ASSINADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS CONCESSIONÁRIAS METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E RIO BARRA S.A, COM ANUÊNCIA DA AGETRANSF, NOS TERMOS DOS ITENS 2.1.6 E 2.1.7 DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ n.º 104.718-4/2024.

O CONSELHEIRO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o ACORDO firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Poder Concedente representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, e as Concessionárias METRÔRIO S.A. e RIO BARRA S.A., com anuência da AGETRANSF, em decorrência da previsão contida nos itens 2.1.6 e 2.1.7 do Termo de Ajustamento de Conduta assinado nos autos do Processo TCE/RJ n.º 104.718/4-2024;

CONSIDERANDO a Deliberação Interna/CODIR n.º 63, de 03 de abril de 2025, constante nos autos do Processo SEI-100001/000606/2025, que aprovou o acordo entabulado entre as partes;

CONSIDERANDO que o ACORDO ADMINISTRATIVO firmado prevê, em sua Cláusula Primeira, itens 1.2 e 1.2.1, a obrigação da CONCESSIONÁRIA METRÔRIO de efetuar o pagamento de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à AGETRANSF, em duas parcelas, destinadas ao custeio da atividade-fim da Autarquia Especial, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento;

CONSIDERANDO que o ACORDO ADMINISTRATIVO estabelece, na Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2, a obrigação da CONCESSIONÁRIA METRÔRIO de executar investimentos no valor de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), vinculados à melhoria da fiscalização da AGETRANS e do sistema metroviário, mediante apresentação de projeto, cronograma físico-financeiro e comprovação financeira;

CONSIDERANDO que o ACORDO ADMINISTRATIVO atribui à AGETRANS, além das outras obrigações, a extinção de processos administrativos e judiciais relativos a fatos anteriores à assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1, 2 e 4, bem como a concessão de quitação plena e a renúncia à instauração de novos processos regulatórios sobre os mesmos fatos, nos termos do disposto na Cláusula Terceira;

CONSIDERANDO o que consta no processo SEI-100003/001177/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO do ACORDO ADMINISTRATIVO, assinado em 09 de abril de 2025, juntado aos autos do Processo SEI-100001/000606/2025, o qual será formado pelo titular ou seu substituto, dos seguintes órgãos internos da AGETRANS: **(i)** Secretaria Executiva, **(ii)** Procuradoria Geral da AGETRANS, **(iii)** Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, e **(iv)** Câmara Técnica de Transportes e Rodovias.

§1º - O substituto pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias – CATRA, será a servidora Marianna Nunes Valim, ID Funcional: 5098912-0 e pela Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET será o servidor Igor Braz Ligeiro da Silva, ID Funcional: 513356-5.

§2º - Na forma declinada na Cláusula Terceira, item 3.2, do ACORDO ADMINISTRATIVO, caberá ao presente comitê acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos investimentos previstos no ACORDO, emitindo manifestação formal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo MetrôRio, de modo a atestar a regularidade da contraprestação acordada e permitir o encerramento definitivo das obrigações recíprocas previstas no citado instrumento.

Art. 2º - A coordenação do Comitê será realizada pela Secretaria Executiva que poderá demandar e requisitar as diligências que entender pertinentes no âmbito da AGETRANS.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Executiva o acompanhamento e a fiscalização, dentro da sua estrutura e competência, mediante a adoção de medidas para assegurar o fiel cumprimento dos prazos fixados e a verificação da execução dos pagamentos e dos investimentos previstos no ACORDO ADMINISTRATIVO, além de outras medidas que tiverem relação direta com o objeto desta Portaria.

Art. 3º - A Procuradoria Geral da AGETRANS - PGA, deverá prestar orientação jurídica ao Comitê e terá a obrigação de elaborar um parecer jurídico a ser proposto ao Conselho-Diretor para o tratamento dos processos regulatórios que envolvam as Concessionárias MetrôRio S.A. e Rio Barra S.A., nos termos do ACORDO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Único - As obrigações do ACORDO ADMINISTRATIVO, previstas na Cláusula Terceira, item

3.1, incisos (iii) e (v) e demais que tenham relação com processos judiciais, ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, em decorrência do acordo de representação legal.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, será responsável pelo acompanhamento e adoção de medidas relativas ao cumprimento da obrigação de renúncia a pleitos regulatórios prevista na Cláusula Segunda, item 2.1, inciso (i) do ACORDO ADMINISTRATIVO.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, será responsável pelo acompanhamento e adoção de medidas relativas ao cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda, itens 2.2 ao 2.7 do ACORDO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - Para a consecução das obrigações previstas no *caput* deste artigo, a CATRA contará, se necessário e dentro dos limites da competência de cada órgão, com o apoio da CAPET.

§ 2º - O rol de investimentos previstos na Cláusula Segunda, item 2.2, do ACORDO ADMINISTRATIVO, será, obrigatoriamente, aprovado previamente pelo Conselho-Diretor, após avaliação e elaboração de Relatório Técnico pela CATRA e CAPET, cada qual nos limites da sua competência técnica, que deverá conter a metodologia, cronograma, a forma de fiscalização e os documentos a serem exigidos da Concessionária MetrôRio, ressalvada a hipótese do item 2.3 do referido instrumento.

§ 3º - A hipótese prevista no item 2.3 do ACORDO ADMINISTRATIVO seguirá a mesma regra do § 2º do presente artigo.

Art. 6º - Ressalvada a coordenação do Comitê previsto no art. 1º, os órgãos internos envolvidos nesta Portaria devem atuar em total integração, inclusive com os Gabinetes dos Conselheiros, para o melhor desempenho das funções designadas, sem prejuízo da adoção de outras diligências que não previstas expressamente.

Art. 7º - Após o cumprimento de cada etapa do ACORDO ADMINISTRATIVO, deverá o Comitê formalizar a comunicação oficial ao Conselho-Diretor para ciência e deliberação, se for o caso.

Parágrafo Único - As dúvidas, divergências ou tomada de decisões que não sejam passíveis de solução no âmbito do Comitê, deverão ser encaminhadas formalmente ao Conselho-Diretor para ciência e eventual deliberação sobre o tema.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente
AGETRANS



Documento assinado eletronicamente por **Adolpho Konder, Conselheiro Presidente**, em 14/05/2025, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **99895745** e o código CRC **36598F5F**.

Referência: Processo nº SEI-100003/001177/2024

SEI nº 99895745

creto nº 49.509, de 14 de fevereiro de 2025, que estabelece normas complementares de programação e execução orçamentária, financeira e contábil para o exercício de 2025, o Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI-100001/000171/2025

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - O B J E TO: Prestação de serviços de publicidade e propaganda, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 29/04/2025 até 31/12/2025.

III - DE/Concedente: 3101 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

UO: 31010 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
UG: 310100 - Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

IV - - PARA/Executante: 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil / SECC
UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOM
UG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil -SUBCOM

V - CRÉDITO: P. T.: 3101.26.122.0002.2016

Natureza de Despesa: 3.3.90
Fonte: 1.500.100
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e o artigo 4º, §3º, da Portaria AGE nº 17, de 02 de janeiro de 2024, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º- Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 29 de abril de 2025, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 2025

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

AROLDO RODRIGUES GONÇALVES NETO

Secretário de Estado da Casa Civil em Exercício

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria de Estado da Casa Civil

Id: 2647386

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DE DIRETORIA EXECUTIVA
DO DIA 12/05/2025

PROCESSO Nº SEI-100002/000018/2025 - APROVA contratação, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal nº 13.303/2016, combinado com o art. 124, inciso II, do RILC/RIOTRILHOS, de empresa especializada para prestação de serviços de dedetização e desratização em ambientes internos, escritórios e áreas comuns do Edifício Sede; unidade Maria da Graça e unidade São Salvador. A prestação dos serviços incluirá: o fornecimento de todos os materiais necessários; o fornecimento de equipamentos adequados e a disponibilização de mão de obra qualificada. O valor global do contrato será de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), com pagamento em até 4 (quatro) parcelas, condicionado à efetiva realização das aplicações com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

Id: 2647089

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
E MOBILIDADE URBANA
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO PRESIDENTE
DE 08.11.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/008880/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (86883837/87003022).

DE 11.02.2025

Processo nº **SEI-100005/000895/2025** - Com base no parecer da área técnica (93046781), **APROVO** o modelo de planta nº 015.14876, requerido por Caio Induscar - Indústria e Comércio de Carrocerias Ltda com as seguintes especificações:
Carroceria: Ônibus urbano modelo Apache Vip V, com plataforma elevatória no entre eixo do veículo.
Chassi: Mercedes-Benz OF-1619L Euro VI
Distância entre eixos: 5.250mm
Comprimento: 11.415mm
Lotação: 36 passageiros sentados + 1PPD e 28 passageiros em pé.
Obs. Sem posto de cobrador e com ar condicionado.

DE 06.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/007329/2024 - NOVACOOPER - COOPERATIVA DOS MOTORISTAS AUTONOMOS DE RESENDE LTDA, (RJ-718): Com base na análise promovida pela área técnica (87053683), **AUTORIZO** a incorporação do veículo Modelo Renault Master placa SVW 8121 do cooperado EDISON DOS SANTOS MILAGRES, condicionado à sua aprovação em vistoria a ser realizada pela COVIS, em substituição ao veículo de placa LUA 1J76, que será baixado.

DE 13.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001331/2025 - Com base no parecer da área técnica (94657829), **APROVO** o modelo de planta nº 13092468, requerido por Marcopolo S.A. com as seguintes especificações:

Requerente Marcopolo S.A.
Planta Nº 13092468
Carroceria Ônibus rodoviário modelo Viaggio G8 1050, com ar condicionado.
Chassi Scania K320 C
Entre-eixos 7.200 mm
Comprimento 13.200 mm
Cap. Lotação46 passageiros sentados + Auxiliar + Motorista
Obs. Com Sanitário e Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.)

DE 14.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/010435/2024 - DEFIRO com base na análise técnica (91381709).

DE 31.03.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/001839/2025 - APROVO o modelo de planta nº 13108396, requerido por MARCOPOLO S.A., com as seguintes especificações:

Requerente	MARCOPOLO S.A
Planta Nº	13108396
Carroceria	Micromaster rodoviário modelo W-L, com ar condicionado.
Chassi	Volare W-L
Entre-Eixos	5.950 mm
Comprimento	10.145 mm
Cap. Lotação	24 passageiros sentados + auxiliar
Obs.	Com Dispositivo de Poltrona Móvel (D.P.M.) e com sanitário

DE 15.04.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/002191/2025 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (97999929/98034995).

DE 15.05.2025

PROCESSO Nº SEI-100005/000812/2025 - HOMOLOGO o resultado Processo de Eletrônico de Dispensa de Licitação PED nº 003/2025, iniciada na Sessão Pública de 30.04.2025, no site de Compras do Governo do Estado do Rio de Janeiro - www.compras.rj.gov.br, onde o Pregoeiro, em 12.05.2025, habilitou e adjudicou a empresa CS & CS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, no valor total de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), com fundamento no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Id: 2647383

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSF Nº 563 DE 13 DE MAIO DE 2025

CRIA O COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO ASSINADO ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E AS CONCESSIONÁRIAS METROVIÁRIA DO RIO DE JANEIRO S.A E RIO BARRA S.A, COM ANUÊNCIA DA AGETRANSF, NOS TERMOS DOS ITENS 2.1.6 E 2.1.7 DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA FIRMADO NOS AUTOS DO PROCESSO TCE/RJ Nº 104.718-4/2024.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSF, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO:

- o ACORDO firmado entre o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, na qualidade de Poder Concedente representado pela SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E MOBILIDADE URBANA - SETRAM, e as Concessionárias METRÔRIO S.A. e RIO BARRA S.A., com anuência da AGETRANSF, em decorrência da previsão contida nos itens 2.1.6 e 2.1.7 do Termo de Ajustamento de Conduta assinado nos autos do Processo TCE/RJ nº 104.718/4-2024,

- a Deliberação Interna/CODIR nº 63, de 03 de abril de 2025, constante nos autos do Processo nº SEI-100001/000606/2025, que aprovou o acordo entabulado entre as partes,

- que o ACORDO ADMINISTRATIVO firmado prevê, em sua Cláusula Primeira, itens 1.2 e 1.2.1, a obrigação da CONCESSIONÁRIA METRÔRIO de efetuar o pagamento de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) à AGETRANSF, em duas parcelas, destinadas ao custeio da atividade-fim da Autarquia Especial, dentro dos prazos estabelecidos no instrumento,

- que o ACORDO ADMINISTRATIVO estabelece, na Cláusula Segunda, itens 2.1 e 2.2, a obrigação da CONCESSIONÁRIA METRÔRIO de executar investimentos no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vinculados à melhoria da fiscalização da AGETRANSF e do sistema metroviário, mediante apresentação de projeto, cronograma físico-financeiro e comprovação financeira,

- que o ACORDO ADMINISTRATIVO atribui à AGETRANSF, além das outras obrigações, a extinção de processos administrativos e judiciais relativos a fatos anteriores à assinatura do 10º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão das Linhas 1, 2 e 4, bem como a concessão de quitação plena e a renúncia à instauração de novos processos regulatórios sobre os mesmos fatos, nos termos do disposto na Cláusula Terceira, e

- o que consta no Processo nº SEI-100003/001177/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criado o COMITÊ DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO ADMINISTRATIVO, assinado em 09 de abril de 2025, juntado aos autos do Processo nº SEI-100001/000606/2025, o qual será formado pelo titular ou seu substituto, dos seguintes órgãos internos da AGETRANSF: (I) Secretaria Executiva, (II) Procuradoria Geral da AGETRANSF, (III) Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, e (IV) Câmara Técnica de Transportes e Rodovias.

§1º - O substituto pela Câmara Técnica de Transporte e de Rodovias - CATRA, será a servidora Marianna Nunes Valim, ID Funcional: 5098912-0 e pela Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET será o servidor Igor Braz Ligeiro da Silva, ID Funcional: 513356-5.

§2º - Na forma declinada na Cláusula Terceira, item 3.2, do ACORDO ADMINISTRATIVO, caberá ao presente comitê acompanhar, fiscalizar e validar a execução dos investimentos previstos no ACORDO, emitindo manifestação formal quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pelo MetrôRio, de modo a atestar a regularidade da contratação acordada e permitir o encerramento definitivo das obrigações recíprocas previstas no citado instrumento.

Art. 2º - A coordenação do Comitê será realizada pela Secretaria Executiva que poderá demandar e requisitar as diligências que entender pertinentes no âmbito da AGETRANSF.

Parágrafo Único - Caberá à Secretaria Executiva o acompanhamento e a fiscalização, dentro da sua estrutura e competência, mediante a adoção de medidas para assegurar o fiel cumprimento dos prazos fixados e a verificação da execução dos pagamentos e dos investimentos previstos no ACORDO ADMINISTRATIVO, além de outras medidas que tiverem relação direta com o objeto desta Portaria.

Art. 3º - A Procuradoria Geral da AGETRANSF - PGA, deverá prestar orientação jurídica ao Comitê e terá a obrigação de elaborar um parecer jurídico a ser proposto ao Conselho-Diretor para o tratamento dos processos regulatórios que envolvam as Concessionárias MetrôRio S.A. e Rio Barra S.A., nos termos do ACORDO ADMINISTRATIVO.

Parágrafo Único - As obrigações do ACORDO ADMINISTRATIVO, previstas na Cláusula Terceira, item 3.1, incisos (iii) e (v) e demais que tenham relação com processos judiciais, ficarão a cargo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, em decorrência do acordo de representação legal.

Art. 4º - A Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária - CAPET, será responsável pelo acompanhamento e adoção de medidas relativas ao cumprimento da obrigação de renúncia a pleitos regulatórios prevista na Cláusula Segunda, item 2.1, inciso (i) do ACORDO ADMINISTRATIVO.

Art. 5º - A Câmara Técnica de Transportes e Rodovias - CATRA, será responsável pelo acompanhamento e adoção de medidas relativas ao cumprimento da obrigação prevista na Cláusula Segunda, itens 2.2 ao 2.7 do ACORDO ADMINISTRATIVO.

§ 1º - Para a consecução das obrigações previstas no caput deste artigo, a CATRA contará, se necessário e dentro dos limites da competência de cada órgão, com o apoio da CAPET.

§ 2º - O rol de investimentos previstos na Cláusula Segunda, item 2.2, do ACORDO ADMINISTRATIVO, será, obrigatoriamente, aprovado previamente pelo Conselho-Diretor, após avaliação e elaboração de Relatório Técnico pela CATRA e CAPET, cada qual nos limites da sua competência técnica, que deverá conter a metodologia, cronograma, a forma de fiscalização e os documentos a serem exigidos da Concessionária MetrôRio, ressalvada a hipótese do item 2.3 do referido instrumento.

§ 3º - A hipótese prevista no item 2.3 do ACORDO ADMINISTRATIVO seguirá a mesma regra do § 2º do presente artigo.

Art. 6º - Ressalvada a coordenação do Comitê previsto no art. 1º, os órgãos internos envolvidos nesta Portaria devem atuar em total integração, inclusive com os Gabinetes dos Conselheiros, para o melhor desempenho das funções designadas, sem prejuízo da adoção de outras diligências que não previstas expressamente.

Art. 7º - Após o cumprimento de cada etapa do ACORDO ADMINISTRATIVO, deverá o Comitê formalizar a comunicação oficial ao Conselho-Diretor para ciência e deliberação, se for o caso.

Parágrafo Único - As dúvidas, divergências ou tomada de decisões que não sejam passíveis de solução no âmbito do Comitê, deverão ser encaminhadas formalmente ao Conselho-Diretor para ciência e eventual deliberação sobre o tema.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 13 de maio de 2025

ADOLPHO KONDER

Conselheiro-Presidente da AGETRANSF

Id: 2647192

Secretaria de Estado do
Ambiente e Sustentabilidade

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO
DE 28/11/2023

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.3002/2013 - DECIDO PELO CANCELAMENTO da multa imposta no Auto de Infração SUPBIGEAI/00138484, às fls. 07 (8775074), lavrado nos presentes autos, com fundamento no art. 101, da Lei nº 3.467/2000, tendo em vista o cumprimento integral das obrigações assumidas no TACCM.INEA.01/2022.

Id: 2647227

INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTECOORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
GERÊNCIA DE GESTÃO DA VIDA FUNCIONAL

DESPACHOS DA GERENTEDE 05/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-E-07/002.13253/2013 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, do servidor Washington de Oliveira Silva, Id. nº 19348851, cargo de Veterinário. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 03/05/2020 a 01/05/2025.

DE 12/05/2025

PROCESSO Nº SEI E-07/002.3658/2014 - Referente a apuração de Tempo de Serviço, para fim de Licença Prêmio, dda servidora Marilda Lima da Silva, Id. nº 32410026, cargo de Assistente Operacional. Sendo assim, **AUTORIZO** a concessão de 03 (três) meses do benefício, tendo em vista o direito relativo ao período base 13/05/2020 a 11/05/2025.

PROCESSO Nº SEI-070002/009974/2025 - MARCELO NEVES GOMES, Auxiliar Operacional, matrícula nº 360671-2, Id funcional 2869682-4. O servidor **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em 12/05/2025, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 24/03/2025

PROCESSO Nº SEI-070002/008729/2025 - DIANA LEVACOV, Bióloga, Id funcional 4347910-3. A servidora **FAZ JUS** ao abono de permanência, pois completou os requisitos para Aposentadoria Integral em **24/02/2025**, nos termos do Art. 40, § 1º, III, "a" da CF/88, estando o presente administrativo de acordo com a legislação vigente, e alinhado com a Resolução SARE nº 3026/04.

DE 28/02/2024

PROCESSO Nº SEI-070002/003162/2024 - AMERICO FERNANDO MOREIRA LOPES, Engenheiro, matrícula nº 2701110-5, ID funcional nº 2147792-2. **AVERBE-SE** o tempo de serviço prestado ao Regime Geral de Previdência Social - INSS, conforme Certidão de Tempo de Contribuição datada de 04/02/2024, relativo aos períodos de 04/09/1974 a 11/04/1977; 13/04/1977 a 30/11/1977; 05/12/1977 a 31/03/1978; 10/04/1978 a 06/12/2011, no total de 13584 dias de efetivo exercício, nos termos do parágrafo único do art. 9º da Lei Estadual nº 530, de 04 de março de 1982, do Estado do Rio de Janeiro, desprezando os períodos de 07/12/2011 a 31/01/2012 e 07/07/2011 a 30/09/2012 por serem concomitantes. *Republished por incorreção no original publicado DOERJ 29/02/2024.

Id: 2647287

